

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

PROJETO DE LEI ____ / 2026.

**Garante aos alunos da rede municipal
de ensino com transtorno do espectro
autista ou com restrição alimentar o
direito à alimentação adequada às
suas necessidades.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino que possuam transtorno do espectro autista ou qualquer outra restrição alimentar o direito à alimentação adequada às suas necessidades específicas.

Art. 2º A adequação da alimentação deverá observar:

- I – laudo ou relatório profissional que indique a necessidade alimentar específica;
- II – restrições decorrentes de condições de saúde, intolerâncias, alergias ou seletividade alimentar relacionada ao transtorno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos alunos da rede municipal de ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com qualquer restrição alimentar o direito à alimentação adequada às suas necessidades específicas.

É comum que crianças com TEA apresentem seletividade alimentar ou restrições decorrentes de acompanhamento médico. Da mesma forma, alunos com alergias e intolerâncias necessitam de adaptação da merenda escolar. A ausência dessa adequação pode comprometer a saúde, o desenvolvimento e a permanência do aluno no ambiente escolar.

A proposta visa assegurar inclusão, dignidade e igualdade de condições no acesso à alimentação escolar, promovendo respeito às particularidades de cada estudante.

Ressalta-se que o projeto não cria cargos, não impõe contratação de profissionais, não interfere na organização administrativa e não fixa despesa específica, limitando-se a garantir um direito e autorizar a regulamentação pelo Poder Executivo, no que couber.

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal e em conformidade com os princípios constitucionais.

Importante destacar que já tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo projeto de lei com o mesmo tema e objetivo, o Projeto de Lei nº 383/2025, o qual recebeu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, reforçando a legitimidade da presente iniciativa e demonstrando que a matéria é juridicamente adequada e de relevante interesse público.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
VEREADOR - PDT

